



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

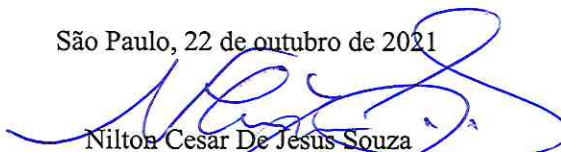
Nº 1.390.175 de 22/10/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 22/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.394.211, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.390.175** e averbado no registro nº 1.295.735 de 05/05/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 22 de outubro de 2021


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

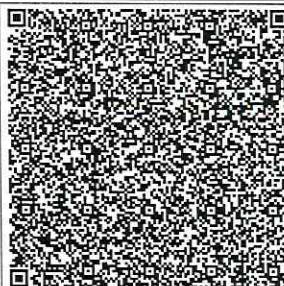
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 91,23	R\$ 25,95	R\$ 17,71	R\$ 4,85	R\$ 6,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,38	R\$ 1,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191480840935439



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIDE000055493AD21P

21 05 21



5º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER LOGÍSTICA S.A.

ENTRE

PACER LOGISTICA S.A.

COMO EMISSORA,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

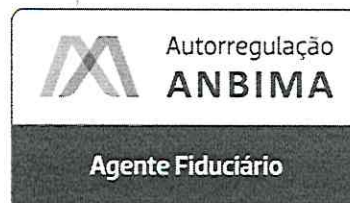
**ALEXANDRE BICHARA CALDAS
LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA**

COMO INTERVENIENTES GARANTIDORES

14 de outubro de 2020

Handwritten signatures in blue ink.

DUPLICATA
21 05 21



5º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA PACER LOGÍSTICA S.A.



Pelo presente instrumento, de um lado,

PACER LOGÍSTICA S.A., companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.621.274/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35300503171, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"),

e, de outro lado,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 — 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"),

E, ainda, como Intervenientes Garantidores,

ALEXANDRE BICHARA CALDAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 06.866.824-3 IFP/RJ, CPF/MF nº 071.910.517-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com escritório na V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000

LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.271.238-2 DIC/RJ, CPF/MF 531.535.885-20, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório V. Anhanguera, s/n, Km 15, Cla Galpão 3, parte, Bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000. ("**LGMC**" e, em conjunto com o **ABC**, denominados "Intervenientes Garantidores").

Considerando que:

a) Em 30 de março de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Intervenientes Garantidores celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Pacer Logística S.A." ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente);

b) Em 05 de maio de 2017, a Emissora concluiu os tramites de registro do

JUCESP
21 08 21



“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia e outras avenças” (“Cessão Fiduciária”) e do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de ações” (“Alienação Fiduciária”) razão pela qual as Debêntures passaram a contar com garantia real e assim, a Emissão foi convolada em garantia real (“Convolução”); e

- c) Em 14 de agosto de 2020, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas (“AGD 14.08.2020”), (i) alteração dos quóruns de Deliberação presentes na Escritura de Emissão; e (ii) autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior.
- d) Em 01 de setembro de 2020, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas (“AGD 01.09.2020” e em conjunto com a (“AGD 14.08.2020”) (“AGDS”), dentre outros assuntos, (i) prorrogação e consequente alteração do cronograma e percentuais de pagamento das parcelas de Amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, bem como a alteração da Data de Vencimento; (ii) autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior.

vêm aditar, pela quinta vez, por meio do presente instrumento (“Quinto Aditamento”), e na melhor forma de direito, o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Pacer Logística S.A.”*, datado de 30 de março de 2017 (“Debêntures”, “Escritura”, ou “Escritura de Emissão”) mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Quinto Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não sejam de outra forma definidos neste Quinto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

- 1) O presente Quinto Aditamento é celebrado conforme autorizado pelos Debenturistas nas AGDS e pela Emissora, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária, realizadas em 10 de agosto de 2020 (“AGE”).

CLÁUSULA II AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

- 2) Este Quinto Aditamento será arquivado na JUCESP, conforme disposto pelo artigo 62, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações

[Handwritten signatures]

JUCESP
21 06 21



posteriores.

2.1) A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original do Quinto Aditamento devidamente registrado na JUCESP e no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP de acordo com os termos e prazo previstos na Cláusula II.8. da Escritura.



CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3. Pelo presente Quinto Aditamento, tendo em vista as deliberações aprovadas pelas partes no âmbito das AGDS e das AGES, resolvem as partes:

3.1. Alterar as cláusulas IV. 5., IV. 7., IV.8.3.1., VI.2.1., VI.2.2. e IX.5. e o Anexo I da Escritura de Emissão e excluir a atual cláusula IX.5.1. com a consequente renumeração da atual cláusula IX.5.2., que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“IV. 5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos e 5 (cinco) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de setembro de 2025 (“Data de Vencimento”).”

(...)

“IV. 7. Amortização do Valor Nominal Unitário. O valor base para cálculo dos percentuais de amortização, conforme definidos no ANEXO I, será o Valor Nominal Unitário da data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária e dos juros que serão incorporados em, 13 de abril de 2019 (Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização) e será amortizado conforme tabela constante no Anexo I (“Amortizações Programadas”), cada uma das datas mencionadas na tabela constante no Anexo I serão uma “Data de Amortização”.

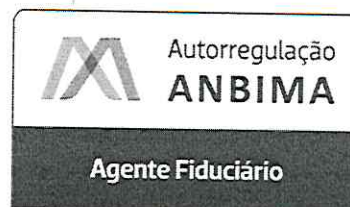
(...)

“IV.8.3.1. Pagamento da Remuneração: O pagamento da remuneração será feito conforme datas especificadas na tabela constante no Anexo I, respeitado o Período de Carência (definido na Cláusula IV.8 acima), sendo o vencimento da primeira parcela em 13 de maio de 2019 e a da última parcela em 13 de setembro de 2025, conforme descrito no Anexo I ao presente Contrato (“Amortizações e Remunerações Programadas”). Cada uma das datas mencionadas na tabela constante no Anexo I, uma “Data de Amortização e Remuneração”.”

(...)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DUCEP
21 05 21



"ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÕES E REMUNERAÇÕES PROGRAMADAS

Tabela – Fluxo de Amortização e Remuneração de Debêntures

<i>Parcela de Amortização</i>	<i>Data de Vencimento</i>	<i>Taxa de Amortização Sobre Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização</i>	<i>Parcela de Amortização</i>	<i>Data de Vencimento</i>	<i>Taxa de Amortização Sobre Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização</i>
1	13-mai-19	0,40%	34	13-abr-23	1,50%
2	13-jun-19	0,40%	35	13-mai-23	1,50%
3	13-jul-19	0,40%	36	13-jun-23	2,50%
4	13-ago-19	0,40%	37	13-jul-23	2,50%
5	13-set-19	0,40%	38	13-ago-23	2,50%
6	13-out-19	0,40%	39	13-set-23	2,50%
7	13-nov-19	0,40%	40	13-out-23	2,50%
8	13-dez-19	0,40%	41	13-nov-23	2,50%
9	13-jan-20	0,40%	42	13-dez-23	2,50%
10	13-fev-20	0,40%	43	13-jan-24	2,50%
11	13-mar-20	0,40%	44	13-fev-24	2,50%
12	13-jun-21	0,20%	45	13-mar-24	2,50%
13	13-jul-21	0,20%	46	13-abr-24	2,50%
14	13-ago-21	0,20%	47	13-mai-24	2,50%
15	13-set-21	0,20%	48	13-jun-24	2,50%
16	13-out-21	0,20%	49	13-jul-24	2,50%
17	13-nov-21	0,20%	50	13-ago-24	2,50%
18	13-dez-21	0,20%	51	13-set-24	2,50%
19	13-jan-22	0,20%	52	13-out-24	2,50%
20	13-fev-22	0,20%	53	13-nov-24	2,50%
21	13-mar-22	0,20%	54	13-dez-24	2,50%
22	13-abr-22	0,20%	55	13-jan-25	2,50%
23	13-mai-22	0,20%	56	13-fev-25	2,50%
24	13-jun-22	1,50%	57	13-mar-25	2,50%
25	13-jul-22	1,50%	58	13-abr-25	2,50%
26	13-ago-22	1,50%	59	13-mai-25	2,50%
27	13-set-22	1,50%	60	13-jun-25	5,00%
28	13-out-22	1,50%	61	13-jul-25	5,00%

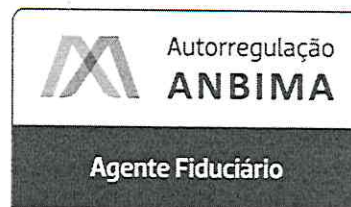
9

10

11

12

DUCESP
21 05 21



29	13-nov-22	1,50%	62	13-ago-25	5,00%
30	13-dez-22	1,50%	63	13-set-25	0,20%
31	13-jan-23	1,50%			
32	13-fev-23	1,50%			
33	13-mar-23	1,50%			

(...)

“ VI.2.1. Na AGD mencionada no item anterior, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, a maioria do total das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

VI.2.2. Na hipótese (i) de não instalação da AGD dos Debenturistas mencionada no item acima por falta de quórum, nas duas convocações, ou (ii) de não ser aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria do total das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.”

(...)

“IX.5. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na cláusula a seguir, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria do total das Debêntures em Circulação.”

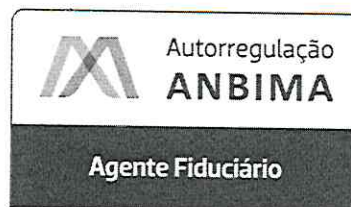
CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura, não alterados expressamente por este Quinto Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos que porventura possam surgir em decorrência da Emissão e deste Quinto Aditamento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

DUCEB
21 05 21



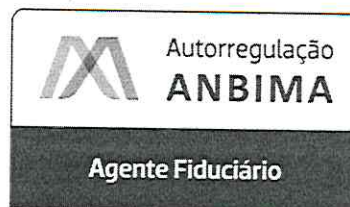
São Paulo, 14 de outubro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Handwritten signatures in blue ink]

21 08 21



Página de assinaturas 01 de 05 do "5º (quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."

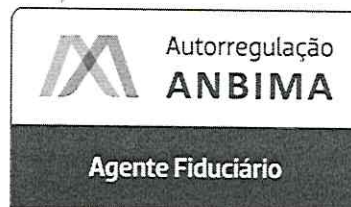
PACER LOGISTICA S.A.

Emissora


Nome: _____
Cargo: **Alexandre Bichara Caldas**
Diretor Executivo


Nome: _____
Cargo: **Luciano Guedes de M. Costa**
Diretor

21 06 21



Página de assinaturas 02 de 05 do "5º (quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."

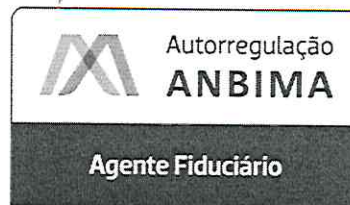
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Agente Fiduciário

Nome: _____
Cargo: Deyse M. Antunes
Procuradora

Nome: _____
Cargo: Bruna Kinukawa Borl
Procuradora

21 05 21



Página de assinaturas 03 de 05 do "5º (quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."

ALEXANDRE BICHARA CALDAS
Interveniente Anuente

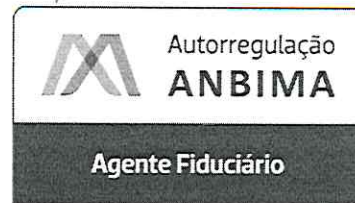
Nome:

Cargo: **Alexandre Bichara Caldas**
Diretor Executivo

Nome:

Cargo:

JUCESP
21 05 21



Página de assinaturas 04 de 05 do "5º (quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."

LUCIANO GUEDES DE MELLO COSTA
Interveniente Anuente

Nome:

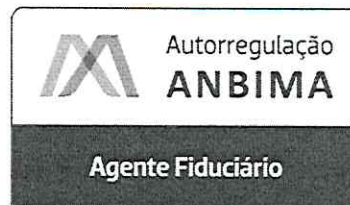
Cargo:

Nome:

Cargo:

Luciano Guedes de M. Costa
Diretor

JUCESP
21 06 21



Página de assinaturas 05 de 05 do "5º (quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da PACER LOGISTICA S.A."

Testemunhas:

Nome: 

Cargo: Geraldo Gomes
Gerente Financeiro/Administrativo
CPF: 056.797.758-75

Nome: _____
Cargo: _____

Geraldo Gomes
Gerente Financeiro/Administrativo
CPF: 056.797.758-75







